



Câmara dos Deputados  
Gabinete Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA

## COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

### PROJETO DE LEI Nº 4.000, DE 2024

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relatora:** Deputada DILVANDA FARO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.000/2024, enviado pelo Governo Federal em resposta à onda de incêndios criminosos e desmatamento que assolaram o país recentemente, faz diversas mudanças na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998). São alterações em 42 dispositivos, elevando as penas para quem provocar incêndios na vegetação, desmatar área de preservação permanente, dunas ou mangues, destruir a Mata Atlântica, causar dano à unidade de conservação, realizar caça ilegal, provocar a morte de fauna aquática ou poluir.





Câmara dos Deputados  
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

A proposição foi distribuída às comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação do Plenário, tramitando em regime de prioridade.

## II – VOTO DA RELATORA

A presente proposta legislativa emerge da necessidade urgente de fortalecer o combate às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente em todo o país, mas especialmente na Região Amazônica, onde os índices de criminalidade ambiental têm alcançado proporções alarmantes, pela preponderância que o crime organizado assumiu nos delitos contra a Natureza.

A exposição de motivos que acompanha este projeto de lei destaca a inadequação das penas atualmente previstas, que, em sua maioria, não ultrapassam quatro anos, facilitando a prescrição dos delitos e comprometendo a eficácia da justiça penal ambiental. A legislação vigente, ao permitir a conversão das penas privativas de liberdade em restritivas de direitos, e ao estabelecer mecanismos como a suspensão condicional do processo e a transação penal não se mostram suficientemente dissuasiva frente à gravidade dos crimes ambientais e suas consequências devastadoras para o ecossistema e a saúde pública.

O Grupo de Trabalho instituído pelo Ministério da Justiça, por meio da Polícia Federal, identificou lacunas significativas na legislação que impedem a plena atuação das autoridades na repressão a





esses crimes. A proposta de readequação das penas para reclusão, em substituição à detenção, é um passo crucial para a efetivação de medidas investigativas mais robustas, como a interceptação telefônica, e para o reconhecimento de organizações criminosas voltadas à exploração predatória dos recursos naturais.

Além disso, a inclusão de deveres de reparação dos danos climáticos e dos serviços ecossistêmicos afetados é uma medida que alinha nosso ordenamento jurídico às exigências contemporâneas de responsabilidade ambiental, reconhecendo a importância estratégica da preservação da Amazônia e de outros biomas críticos, como o Pantanal, que também sofre com os efeitos nefastos das queimadas e outros crimes ambientais.

A urgência na aprovação deste projeto é justificada pelo crescimento exponencial dos incêndios e da criminalidade organizada na região amazônica, conforme dados apresentados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), ressaltando que compõe a Enccla tanto os órgãos federais de segurança e de meio ambiente, como a própria Câmara dos Deputados<sup>1</sup>. A dimensão transfronteiriça desses crimes e sua integração com redes de narcotráfico e lavagem de dinheiro exigem uma resposta legislativa proporcional e efetiva.

A readequação das penas, com a inclusão de agravantes para casos de maior gravidade, como crimes que resultam em lesão corporal grave ou morte, e para aqueles que envolvem mandantes e financiadores, é um imperativo para restaurar a integridade dos nossos ecossistemas e proteger a sociedade contra os impactos socioambientais devastadores.

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/enccla/participantes-da-enccla>





Câmara dos Deputados  
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

Aprovar o Projeto de Lei nº 4.000/2024 significa, portanto, reforçar o compromisso do Brasil com a sustentabilidade, a justiça ambiental e a segurança pública. É imperioso que, como legisladores, tomemos medidas concretas para atualizar a legislação e dotar as autoridades de instrumentos legais mais eficazes para enfrentar esse desafio que não se limita às fronteiras da Amazônia, mas que afeta o equilíbrio ambiental de todo o país e, por via de consequência, do planeta.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.000/2024, com o objetivo de assegurar a proteção do meio ambiente e a efetividade da justiça, em consonância com as demandas urgentes apresentadas pela realidade socioambiental brasileira.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.

Deputada DILVANDA FARO  
Relatora

2024-18784

